

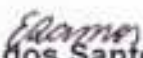
SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0009/26-PG
LICITAÇÃO BB Nº 1094363

Objeto: Contratação de leiloeiro oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para realização das ações necessárias à venda de bens permanentes inservíveis, de propriedade do Sesc-MA, através de leilão público, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, através da Comissão Permanente de Licitação, **comunica** aos interessados que a pessoa física **GUSTAVO MARTINS ROCHA**, participante do certame, encaminhou documento argumentando que os demais concorrentes, **JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA e LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA** tinham grau de parentesco com o arrematante do certame, **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, comprometendo assim a isonomia e a competitividade do certame nos termos do subitem **3.2.2** (*Pessoa Física com vínculo familiar, ou seja, com relação de parentesco com outra pessoa física que esteja participando desta licitação, desde que não haja intenção de frustrar o caráter competitivo do certame com a quebra do sigilo das propostas, em respeito aos princípios da moralidade e isonomia entre os licitantes*) do edital, motivo pelo qual solicitou a desclassificação dos 03 (três) licitantes. Diante do exposto, e conforme subitem **14.4** (*A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar diligência com o objetivo de esclarecer ou complementar a instrução do processo, e esclarecer erros formais e vícios sanáveis*) do edital, a Comissão Permanente de Licitações, com base no parecer jurídico, solicita que os licitantes **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA e LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA**, apresentem no prazo de 01 (um) dia útil suas contrarrazões ao documento apresentado pelo licitante **GUSTAVO MARTINS ROCHA**.

Para efeitos de conhecimento, ficará disponibilizado nos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e www.sescma.com.br-Licitações o documento apresentado pelo licitante **GUSTAVO MARTINS ROCHA** e o parecer jurídico referente a análise do documento apresentado.

São Luís-MA, 22 de julho de 2026.


Eline dos Santos Ramos
Coordenador e Presidente da CPL



PARECER 037/2026

ASSUNTO: ANÁLISE DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS NOS AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC-MA N° 0009/26-PG, CUJO OBJETO É A "CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À VENDA DE BENS PERMANENTES INSERVÍVEIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES".

À Diretoria de Administração e Finanças - DAF

Conforme foi solicitado por Vossa Senhoria, analisamos o Pedido de Providências nos autos do Pregão Eletrônico SESC-MA n° 0009/26-PG, cujo objeto é a "contratação de leiloeiro oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para a realização das ações necessárias à venda de bens permanentes inservíveis, pelo período de 12 (doze) meses".

I- DO PEDIDO

Trata-se de Pedido de Providências apensado por **GUSTAVO MARTINS ROCHA**, nos autos do Pregão acima epigrafado.

Segundo consta do documento, a Sessão Pública de Lances contou com a participação de 04 (quatro) licitantes, dentre os quais 03 (três) seriam **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA** (declarado arrematante), **JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA** e **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, indivíduos que, segundo alega o peticionante, guardam entre si vínculo de parentesco (irmãos/parentes diretos) e teriam apresentado propostas eletrônicas idênticas, correspondentes ao percentual de 100% de desconto (0% de taxa de comissão).



O peticionante sustenta que a atuação coordenada desses três licitantes violaria o item 3.2.2 do Edital, configurando fraude ao caráter competitivo do certame, e requer providências que levem à desclassificação/inabilitação dos três licitantes apontados e declaração do mesmo como vencedor do certame.

Instrui o pedido, ainda, documento extraído do sítio eletrônico da empresa MGL Leilões (página "Quem Somos", www.mgl.com.br/quem-somos/), no qual constam, sob o título "Leiloeiros Parceiros", os três licitantes apontados no pedido, a saber, **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA e JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA**, com a indicação de suas respectivas matrículas nas Juntas Comerciais de diversos Estados da Federação, e-mails profissionais próprios e endereços de atuação distintos, todos vinculados à mesma empresa.

II - DO MÉRITO

II.1- Da natureza condicionada da vedação do item

3.2.2 do Edital

O item 3.2.2 do Edital, invocado como fundamento único do pedido, assim dispõe:

3.2 Estarão impedidas de participar desta licitação, pessoas físicas que:

3.2.2 Pessoa Física com vínculo familiar, ou seja, com relação de parentesco com outra pessoa física que esteja participando desta licitação, desde que não haja intenção de frustrar o caráter competitivo do certame com a quebra do sigilo das propostas, em respeito aos princípios da moralidade e isonomia entre os licitantes.

Da leitura do dispositivo, verifica-se que a vedação não é absoluta. O Edital não proíbe, em tese, a participação simultânea de parentes no mesmo certame; a restrição incide apenas quando



demonstrada, cumulativamente, a intenção de frustrar o caráter competitivo do certame e a quebra do sigilo das propostas.

Trata-se, portanto, de norma que exige suporte fático e probatório para sua incidência, não bastando a mera existência de vínculo familiar entre licitantes para ensejar a desclassificação automática.

III.2- Do documento juntado pelo peticionante e da sua idoneidade probatória

O peticionante instruiu seu pleito com documento extraído do sítio institucional da empresa MGL Leilões, que se apresenta publicamente como plataforma de gestão de leilões judiciais e extrajudiciais desde 2001.

Na página "Quem Somos" daquela empresa, sob o título "Leiloeiros Parceiros", constam nominalmente **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA e JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA**, exatamente os três licitantes cuja participação simultânea neste certame é questionada no pedido.

Trata-se de documento público, de conteúdo institucional e autodeclarado pela própria empresa à qual os licitantes se vinculam, cuja autenticidade pode ser verificada diretamente no endereço eletrônico nele indicado. Não se trata, portanto, de mera alegação da parte peticionante, mas de prova documental idônea e de fonte independente, apta a corroborar objetivamente o vínculo entre os três licitantes.

III.3- Da suficiência do indício para os fins do item 3.2.2 do Edital

O documento evidencia, no mínimo, dois planos de vínculo relevantes para a análise. Em primeiro lugar, o padrão de



sobrenomes dos três indivíduos, "Antunes Moreira", em dois deles, e "Moreira Filho" no terceiro, é fortemente sugestivo de parentesco entre si, tal como alegado no pedido, e não foi objeto de impugnação específica por nenhum dos licitantes citados até o momento.

Em segundo lugar, e independentemente da confirmação civil do parentesco, o documento demonstra, de forma objetiva, que os três atuam de forma associada e coordenada como "leiloeiros parceiros" de uma mesma estrutura empresarial, com atuação em rede nas Juntas Comerciais de praticamente todos os Estados da Federação.

Essa circunstância é, em si, suficiente para caracterizar o tipo de vínculo que o item 3.2.2 do Edital pretende neutralizar quando apto a comprometer a competitividade e a isonomia do certame.

Isso porque a razão de ser da vedação editalícia não é o parentesco em si, mas o risco de que licitantes com interesse econômico comum atuem de forma coordenada em prejuízo dos demais concorrentes.

Ora, se três dos quatro participantes de um mesmo certame integram a rede de parceiros de uma mesma empresa de leilões, atuando sob a mesma marca e conjuntamente em diversos Estados, há forte indício de unidade de interesse econômico apto a comprometer a competitividade de um certame com apenas 04 (quatro) participantes, quaisquer que sejam os detalhes do grau de parentesco entre eles.

III.4- Da explicação econômica para a convergência de propostas no percentual de 0% de taxa de comissão

O subitem 6.2.3 do Edital estabelece que o percentual da Taxa de Comissão está limitado ao máximo de 0%, sendo o percentual de 100% de desconto o correspondente, para efeitos de cadastramento no



sistema, à taxa zero. Some-se a isso que, nos termos dos subitens 12.1 e 12.2 do Edital e 9.1 e 9.2 do Termo de Referência, a remuneração do leiloeiro contratado independe de qualquer pagamento pelo Sesc-MA, sendo constituída exclusivamente pela comissão de 5% cobrada diretamente dos arrematantes-compradores, com fundamento no art. 42, §2º, c/c art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32.

Nesse cenário, o valor de 0% de taxa de comissão é o único patamar economicamente coerente com o critério de julgamento para qualquer licitante que pretenda maximizar suas chances de classificação.

Contudo, isso não afasta a gravidade do quadro ora evidenciado, apenas explica, isoladamente, por que o percentual convergiu para o mesmo valor; a questão central não é mais a identidade do percentual ofertado, e sim o vínculo objetivamente demonstrado pelo documento tratado nos itens III.2 e III.3 supra.

III.5- Da necessidade de observância do contraditório e da ampla defesa antes de qualquer decisão

Não obstante a força do indício ora reconhecido, os licitantes **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA** e **JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA** não foram ouvidos no âmbito deste pedido, tampouco tiveram oportunidade de apresentar esclarecimentos sobre o vínculo apontado.

Os princípios do contraditório e da ampla defesa, de observância obrigatória em qualquer processo administrativo, inclusive licitatório, impõem que, antes de qualquer decisão desclassificatória, tais licitantes sejam formalmente intimados para se manifestar sobre o



documento ora considerado e sobre as demais alegações do pedido, com fundamento no subitem 14.4 do Edital.

Trata-se de garantia que não neutraliza a força do indício reconhecido nos itens anteriores, mas que resguarda a segurança jurídica da decisão a ser proferida, sobretudo diante da gravidade da consequência pretendida pelo peticionante, a saber, a desclassificação de três dos quatro licitantes do certame.

IV- CONCLUSÃO

Ante o exposto, esse parecer opina:

a) pelo recebimento do pedido de providências elaborado por **GUSTAVO MARTINS ROCHA**;

b) no mérito, pelo reconhecimento de que o documento extraído do página da empresa MGL Leilões, juntado com o pedido, constitui indício objetivo e idôneo de vínculo entre os licitantes **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA e FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, apto, em princípio, a comprometer a isonomia e a competitividade do certame nos termos do item 3.2.2 do Edital;

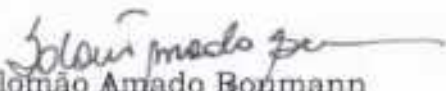
c) pela suspensão da homologação e da adjudicação do certame até a conclusão da fase de contraditório de que trata a alínea seguinte;

d) pela oportunização aos três licitantes citados, com fundamento no subitem 14.4 do Edital, para que, apresentem suas contrarrazões, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Neste ato, faço a devolução da documentação que a mim foi entregue.



São Luis, MA, 08 de julho de 2026.


Salomão Amado Boumann
Assessor Jurídico - SESC/MA
OAB/MA 6425

SALOMAO AMADO
BOUMANN

Assinado de forma digital p:
SALOMAO AMADO BOUMANN
Dados: 2026.07.20 16:00:29
-03'00'

EXPEDIENTE INTERNO

Data: 07.07.2026

Nº 063

Assunto: **Parecer Jurídico PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0009/26-PG - ARREMATANTE**

De: Comissão Permanente de Licitação do Sesc/MA

Para: Assessoria Jurídica

Sr. Assessor Jurídico,

Informamos que no **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0009/26- PG**, que tem como objeto a "**contratação de leiloeiro oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para realização das ações necessárias à venda de bens permanentes inservíveis, de propriedade do Sesc-MA, através de leilão público, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos**", a Pessoa Física **GUSTAVO MARTINS ROCHA** apresentou documento intitulado de "Recurso Administrativo", mesmo antes da declaração do vencedor do certame, porém, devido a gravidade do argumento da licitante de que os demais concorrentes tinham grau de parentesco com o arrematante do processo, encaminhamos a V.Sa as argumentações apresentadas pela Pessoa Física **GUSTAVO MARTINS ROCHA** para análise e manifestação, pois o edital em seus subitens **3.1.1** do edital, deixa expresso os impedimentos de participação; sendo enfático no subitem **3.1.6** (*Pessoa Jurídica com vínculo familiar, ou seja, com relação de parentesco com os sócios de outra empresa que esteja participando desta licitação, desde que não haja intenção de frustrar o caráter competitivo do certame com a quebra do sigilo das propostas, em respeito aos princípios da moralidade e isonomia entre os licitantes, e*) que não deve existir vínculo familiar entre os concorrentes.

Segue em anexo o documento apresentado pela Pessoa Física **GUSTAVO MARTINS ROCHA**.


Eline dos Santos Ramos
Coordenadora e Pregoeira da CPL



Gustavo Martins Rocha
Leiloeiro Público Oficial do
Estado do Maranhão
Matrícula nº 017/06

Requerimento de Recurso Administrativo

À Comissão Permanente de Licitação do Serviço Social do Comércio
Departamento Regional No Maranhão (SESC/MA)

Ref.: Pregão Eletrônico SESC/MA nº 0009/26-PG

Licitação BB nº 1094363

Objeto: Contratação de leiloeiro oficial para venda de bens inservíveis do SESC-MA.

GUSTAVO MARTINS ROCHA, Leiloeiro Oficial do Estado do Maranhão, matrícula nº 017/06, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº: 22833182002-5 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº: 085.248.657-09, devidamente qualificado nos autos do processo licitatório em epígrafe, na qualidade de licitante participante, vem, tempestivamente, perante esta Comissão, com fulcro nas disposições do Instrumento Convocatório, apresentar suas:

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou como arrematante o licitante **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

O presente recurso é plenamente cabível e tempestivo, visto que a intenção de recorrer foi manifestada no sistema eletrônico dentro do prazo regulamentar de 24 horas, e estas razões escritas estão sendo apresentadas no interregno de 2 dos dias úteis estipulados no item 14.12 do Edital convocatório.

2. DOS FATOS

O Serviço Social do Comércio (SESC/MA) instaurou o Pregão Eletrônico nº 0009/26-PG visando a contratação de leiloeiro oficial devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Aberto o certame para o envio de propostas e lances, verificou-se a participação de 4 (quatro) licitantes. Ocorre que, ao analisar a listagem oficial de propostas classificadas e a ata do sistema, constata-se flagrante distorção na competitividade do certame decorrente da participação simultânea de 3 (três) indivíduos pertencentes ao mesmo núcleo familiar:

1. **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA** (Arrematante)
2. **JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA** (Licitante)
3. **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO** (Licitante)

Os três participantes acima mencionados possuem evidente parentesco de consanguinidade (irmãos/parentes diretos), compartilham o sobrenome familiar e apresentaram propostas eletrônicas idênticas no percentual limite do desconto (100% de desconto / taxa zero de comissão). A atuação coordenada do grupo restou demonstrada na sistemática de lances, com o claro intuito de fraudar a aleatoriedade



Rua Quécops, nº 12, Sala 109, Edif. Executive Center, Renascença II, São Luís/MA
CEP: 65075-800. Telefone/WhatsApp: (98) 4141-2441; e-mail: grleiloes@grleiloes.com



Gustavo Martins Rocha
Leiloeiro Público Oficial do
Estado do Maranhão
Matrícula nº 017/06

da disputa e monopolizar as chances de arrematação em favor de um só grupo econômico/familiar, frustrando os demais concorrentes independentes.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1. Da Ofensa Direta ao Item 3.2.2 do Edital

O Edital da licitação prevê de forma cristalina no capítulo referente às condições de participação:

"3.2 Estarão impedidas de participar desta licitação, pessoas físicas que: 3.2.2 Pessoa Física com vínculo familiar, ou seja, com relação de parentesco com outra pessoa física que esteja participando desta licitação, **desde que não haja intenção de frustrar o caráter competitivo do certame com a quebra do sigilo das propostas, em respeito aos princípios da moralidade e isonomia entre os licitantes.**" (grifos nossos).

O dispositivo editalício é categórico ao proibir a participação de parentes quando restar configurada a quebra de sigilo ou a intenção de frustrar o caráter competitivo do certame. No caso concreto, a identidade absoluta de propostas e o momento de inserção destas evidenciam de forma inequívoca que as propostas não foram formuladas de maneira autônoma ou sigilosa, mas sim de forma concertada para blindar o lote.

3.2. Da Violação aos Princípios da Isonomia, Moralidade e Competitividade

O regulamento das licitações do Sistema Sesc/Senac (Resolução Sesc nº 1.593/24) impõe a estrita observância aos princípios da moralidade, igualdade (isonomia) e competitividade.

A participação coordenada de três irmãos em um certame de apenas quatro participantes deforma completamente o ambiente concorrencial. Tal prática simula uma disputa inexistente, restringe as chances de vitória de terceiros de boa-fé e utiliza o aparato público para chancelar conduta inidônea de cartelização familiar, o que atrai a aplicação das penalidades previstas nas cláusulas 13.4.8 e 13.4.10 do instrumento convocatório.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário rechaça de forma uníssona a participação de parentes com propostas idênticas e sócios/representantes cruzados, enquadrando tal conduta como fraude ao caráter competitivo por meio de colusão/conluio.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, demonstrada a violação frontal ao item 3.2.2 do Edital e aos princípios fundamentais que regem as contratações públicas, requer-se a esta ilustre Comissão:

1. **O CONHECIMENTO** do presente recurso, visto que preenche todos os pressupostos de admissibilidade e tempestividade;
2. **O PROVIMENTO** das razões recursais para o fim de **DESCCLASSIFICAR / INABILITAR** os licitantes LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, JONAS



Rua Quécops, nº 12, Sala 109, Edif. Executive Center, Renascença II, São Luís/MA
CEP: 65075-800. Telefone/WhatsApp: (98) 4141-2441; e-mail: grleiloes@grleiloes.com



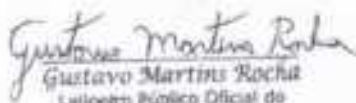
Gustavo Martins Rocha
Liloeiro Público Oficial do
Estado do Maranhão
Matricula nº 017/06

GABRIEL ANTUNES MOREIRA e FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO
por descumprimento das condições de participação e fraude à competitividade;

3. **A REDECLARAÇÃO DO VENCEDOR**, convocando-se o recorrente **GUSTAVO MARTINS ROCHA** como legítimo arrematante do certame, por ser o único participante a atuar em estrita consonância com a legalidade e boa-fé objetiva.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Luís/MA, 03 de julho de 2026.


Gustavo Martins Rocha
Liloeiro Público Oficial do
Estado do Maranhão
Mat. 017/06

Assinado de forma digital por GUSTAVO
MARTINS ROCHA:08524865709
Dados: 2026.07.03 16:27:55 -03'00

GUSTAVO MARTINS
ROCHA:08524865709



Complemento do RECURSO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0009/26-PG

De: grileloes@grileloes.com <grileloes@grileloes.com>

Data Ter: 2026-07-07 18:52

Para: cplsesma@gmail.com <cplsesma@gmail.com>; Comissão Permanente de Licitação <cpl@ma.sesc.com.br>

1 anexo (119 KB)

MGL Leilões - Leilões judiciais e extrajudiciais.pdf

Bom tarde, gostaria de incluir no meu recurso, a prova que os 3 leiloeiros atuam juntos, conforme informa o próprio site deles, conforme documento em anexo.

Site deles: <https://www.mjl.com.br/quem-somos/>

Atenciosamente, Gustavo Rocha.

----- Mensagem original -----

Assunto:RECURSO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0009/26-PG

Data:03/07/2026 18:31

De:grileloes@grileloes.com

Para:cplsesma@gmail.com, cpl@ma.sesc.com.br

Bom tarde, segue em anexo o recurso do leiloeiro Gustavo Martins Rocha referente ao pregão 009/2026.

Por favor confirmem o recebimento.

Atenciosamente, Gustavo Rocha.



Home → Quem Somos

Quem Somos

Na **MGL Leilões**, transformar oportunidades em conquistas é o que nos move.

Desde 2001, atuamos como referência na gestão de leilões e na administração da venda de bens judiciais e extrajudiciais. Com presença sólida em diversas regiões do Brasil, conduzimos todas as etapas dos processos com **transparência, agilidade e credibilidade**.

Nosso diferencial está em uma equipe multidisciplinar altamente qualificada — composta por advogados, arquitetos, despachantes, publicitários e outros profissionais especializados — que trabalha de forma integrada para garantir uma **experiência segura, simples e eficaz** para compradores, vendedores e parceiros.

Seja para quem está dando os primeiros passos ou para investidores experientes, a **MGL é sinônimo de confiança, inovação e resultado** no universo dos leilões.

NOSSA CULTURA

INTEGRIDADE

Agimos com ética e responsabilidade em todas as relações.

COMPROMISSO COM O RESULTADO

Trabalhamos para alcançar os melhores desfechos para nossos clientes e parceiros.

SOLUÇÕES DINÂMICAS E INOVADORAS

Acompanhamos as mudanças do mercado com tecnologia e criatividade.

CAPACITAR PARA EVOLUIR

Investimos em conhecimento para crescer junto com nossos clientes.

VALORIZAMOS AS RELAÇÕES

Construímos parcerias duradouras com respeito, empatia e colaboração.

LEILOEIROS PARCEIROS

Fernando Caetano Moreira Filho

Matrículas na Junta Comercial: MG – JUCEMG: 445 | RJ – JUCERJA: 264 | SP – JUCESP: 1247 | ES – JUCEES: 71 | GO – JUCEG: 78 | BA – JUCEB: 21/8920857 | DF – JUCIS-DF: 121 | RO – JUCER: 46 | MS – JUCEMS: 86 | MT – JUCEMAT: 92 | SC – JUCESC: 561 | PI – JUCEPI: 28 | CE – JUCEC: 53 | MA – JUCEMA: 47 | AL – JUCEAL: 04/2024 | SE – JUCESE: 113 | RS – JUCISRS: 486 | PR – JUCEPAR: 24/401-L | PE – JUCEPE: 26700001826 | AM – JUCEA: 36 | AP - JECAP: 23 | PA - JECEPA: 245868852 | RR - JUCERR: 119 | PB - JUCEP: 48 | TO - JUCETINS: 61 | AC - JUCEAC: 26

fernando@fernandoleiloeiro.com.br

Rua Um, nº 300B – Box 15, Bairro do Comércio – Contagem/MG – CEP 32152-002

Lucas Rafael Antunes Moreira

Matrículas na Junta Comercial: MG – JUCEMG: 637 | RJ – JUCERJA: 260 | SP – JUCESP: 1179 | ES – JUCEES: 70 | GO – JUCEG: 77 | BA – JUCEB: 21/8919255 | DF – JUCIS-DF: 112 | RO – JUCER: 47 | MS – JUCEMS: 87 | MT – JUCEMAT: 95 | SC – JUCESC: 544 | PI – JUCEPI: 30 | CE – JUCEC: 55 | MA – JUCEMA: 50 | AL – JUCEAL: 05/2024 | SE – JUCESE: 114 | RS – JUCISRS: 488 | PR – JUCEPAR: 24/399-L | PE – JUCEPE: 26700001800 | AM – JUCEA:

39 | AP - JECAP: 22 | PA - JECEPA: 245868640 | RR - JUCERR: 118 | PB -
JUCEP: 47 | TO - JUCETINS: 59 | AC - JUCEAC: 28

lucas@lucasleiloeiro.com.br

Rua Matias Cardoso, nº 11, Sala 205 – Bairro Santo Agostinho – Belo
Horizonte/MG – CEP 30170-050

Jonas Gabriel Antunes Moreira

Matrículas na Junta Comercial: MG – JUCEMG: 638 | RJ – JUCERJA: 258 | SP
– JUCESP: 1248 | ES – JUCEES: 72 | GO – JUCEG: 76 | BA – JUCEB:
21/8919360 | DF – JUCIS-DF: 116 | RO – JUCER: 44 | MS – JUCEMS: 88 | MT
– JUCEMAT: 93 | SC – JUCESC: 558 | PI – JUCEPI: 29 | CE – JUCEC: 52 | MA
– JUCEMA: 48 | AL – JUCEAL: 03/2024 | SE – JUCESE: 112 | RS – JUCISRS:
487 | PR – JUCEPAR: 24/402-L | PE – JUCEPE: 26700001818 | AM – JUCEA:
37 | AP - JECAP: 21 | PA - JECEPA: 245868569 | RR - JUCERR: 120 | PB -
JUCEP: 49 | TO - JUCETINS: 60 | AC - JUCEAC: 27

jonas@jonasleiloeiro.com.br

Rua Major Manoel Antônio, nº 8, Sala 101 – Bairro Centro – Pará de Minas/MG
– CEP 35660-010